

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cfzzakbx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1619/2024 Protocolo nº 8627/2024 Processo nº 2485/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Priscila Dourado</p>		

Cria o Centro de Segurança da Mulher no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e dá outras providências.

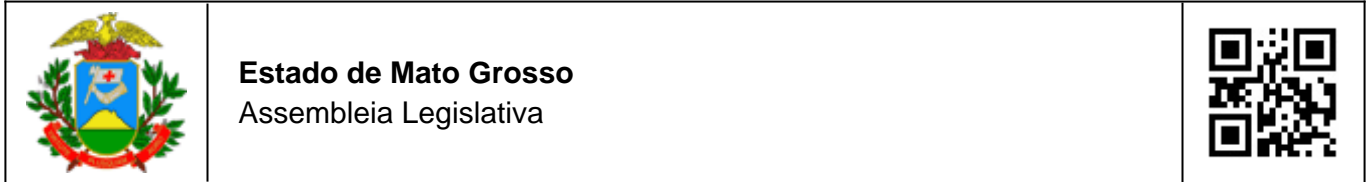
Art. 1º Fica criado o Centro de Segurança da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, com o objetivo de atender mulheres vítimas de violência doméstica que tenham solicitado medidas protetivas.

Art. 2º O Centro de Segurança da Mulher terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar atendimento remoto e contínuo às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de ligações e mensagens, oferecendo orientações;
- II. Estabelecer contato diário com as vítimas que possuem medidas protetivas em vigor, a fim de monitorar sua situação de segurança e fornecer assistência imediata;
- III. Facilitar o acesso das vítimas ao serviço de Patrulha Maria da Penha, promovendo a segurança e proteção das mulheres em situação de risco;
- IV. Criar um sistema de registro das interações com as vítimas, respeitando a confidencialidade e a privacidade, para avaliação e melhoria contínua do atendimento;
- V. Acionar a Patrulha Maria da Penha sempre que houver indícios de que a vítima esteja correndo perigo, garantindo acompanhamento e proteção imediata.

Art. 3º O atendimento no Centro de Segurança da Mulher será realizado por profissionais efetivos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, incluindo militares, que serão capacitados para lidar com situações de vulnerabilidade. Os servidores responsáveis pelo atendimento no centro serão distribuídos por região, de forma a garantir um atendimento mais próximo às vítimas.

Art. 4º No requerimento de medida protetiva, a vítima poderá indicar a vontade de ser acompanhada pelo Centro de Segurança da Mulher, assegurando que suas preferências sejam respeitadas.



Art. 5º O Centro de Segurança da Mulher deverá manter um canal de comunicação acessível, permitindo que as vítimas relatem suas necessidades e recebam orientações de forma segura e discreta.

Art. 6º O Poder Executivo destinará os recursos necessários para a implementação e manutenção do Centro de Segurança da Mulher, incluindo a formação dos profissionais e a criação da infraestrutura necessária para o atendimento, os quais serão retirados do orçamento da mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar um espaço de apoio e segurança para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Mato Grosso. Ao estabelecer um Centro de Segurança da Mulher que funcione exclusivamente por meio de ligações e mensagens, pretende-se oferecer um atendimento acessível, discreto e contínuo.

A Patrulha Maria da Penha desempenha um papel fundamental na proteção das mulheres em situação de risco, mas enfrenta desafios significativos, especialmente no interior do Estado. As dificuldades incluem a escassez de efetivos, longas distâncias a serem percorridas e a infraestrutura deficiente em muitas regiões. Essas limitações podem atrasar o atendimento e a resposta em situações críticas, colocando em risco a segurança das vítimas.

O suporte emocional e as orientações oferecidas por efetivos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, capacitados para lidar com situações de vulnerabilidade, são fundamentais para que as vítimas se sintam seguras e amparadas. A integração entre o Centro de Segurança da Mulher e a Patrulha Maria da Penha permitirá uma resposta rápida e eficaz em situações de risco, garantindo proteção às mulheres.

Com a criação deste centro, buscamos fortalecer a rede de proteção às mulheres e garantir que elas tenham um espaço seguro para buscar ajuda e apoio, independentemente de sua localização no Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Priscila Dourado
Deputada Estadual